

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de retífica do motor da ambulância Renault Master 2.3 16V M9T, placa GFJ-3033, com fornecimento de peças, montagem, instalação e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do veículo, através da Emenda Parlamentar nº 2026.069.79886, vinculada à Demanda nº 106290 – Processo nº SES-PRC-2026-01327-DM – Resolução SS nº 141, de 30 de junho de 2026 – Governo do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. A Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica DISPENSADA, de modo que todo o estudo acerca da contratação se encontra pormenorizada neste instrumento, em conformidade com o inciso II, art. 7º do Decreto Municipal nº 729/2023.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 601/2021.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por **04 (quatro) meses**, contados da **assinatura do contrato** ou da **emissão da nota de empenho**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como não contínuo, por impor ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.1.2. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, por se tratar de fornecimento com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultam obrigações futuras.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação

A ambulância **Renault Master 2.3 16V M9T, placa GFJ-3033**, constitui veículo destinado ao apoio das ações e serviços públicos de saúde, especialmente ao transporte de pacientes e ao atendimento das demandas da rede municipal. Contudo, a necessidade de realização de **retífica do motor** compromete a disponibilidade e a adequada

utilização do veículo, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de diagnóstico, desmontagem, recuperação e/ou substituição dos componentes necessários, montagem, instalação, testes e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.

A manutenção pretendida mostra-se necessária para recuperar um veículo integrante da estrutura pública de saúde, evitar a paralisação prolongada de suas atividades, reduzir os impactos decorrentes da indisponibilidade da ambulância e assegurar melhores condições de continuidade do transporte. A contratação deverá contemplar, além da mão de obra especializada, o fornecimento das peças e dos demais componentes necessários à execução integral do serviço, garantindo a compatibilidade entre os elementos empregados e a adequada responsabilização da empresa pela solução entregue.

A demanda será custeada com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 2026.069.79886**, vinculada à **Demanda nº 106290**, ao **Processo nº SES-PRC-2026-01327-DM** e à **Resolução SS nº 141, de 30 de junho de 2026, do Governo do Estado de São Paulo**. A contratação, portanto, também se fundamenta na necessidade de assegurar a aplicação adequada e eficiente do recurso público destinado ao fortalecimento das ações municipais de saúde, observada a finalidade estabelecida nos respectivos instrumentos de transferência e planejamento.

A não realização da manutenção poderá prolongar a indisponibilidade do veículo, aumentar a dependência de outros veículos ou de soluções alternativas de transporte, comprometer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e prejudicar o atendimento tempestivo das demandas da população. Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária para recuperar a capacidade de utilização da ambulância, preservar o patrimônio público, assegurar a continuidade do serviço de transporte de pacientes e viabilizar a adequada execução dos recursos vinculados à emenda parlamentar mencionada.

2.2. Levantamento de mercado

A análise considerou a preservação do patrimônio público, o tempo necessário para retorno do veículo à operação, os custos envolvidos, a disponibilidade de fornecedores especializados, a garantia dos serviços e peças, os riscos de paralisação e a continuidade do transporte de pacientes.

Solução 01: Contratação de empresa especializada para retífica do motor, com fornecimento de peças, montagem, instalação e testes

Consiste na contratação de empresa especializada para realizar o diagnóstico e a retífica do motor, incluindo a desmontagem, recuperação e/ou substituição dos componentes necessários, fornecimento de peças, montagem, instalação, regulação, testes e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento do funcionamento adequado da ambulância.

A solução concentra em uma única contratação o fornecimento das peças e a execução dos serviços, permitindo que a empresa contratada responda integralmente pela compatibilidade dos componentes, pela qualidade da montagem e pelo resultado final.

Prós:

- I. Preserva o veículo já pertencente ao Município e evita a necessidade imediata de substituição da ambulância.

- II. Permite recuperar o motor e restabelecer a capacidade operacional do veículo, aproveitando a estrutura, os equipamentos e a adaptação já existentes.
- III. Tende a apresentar menor custo inicial do que a aquisição de outro veículo ou a substituição integral do motor, dependendo do diagnóstico e da pesquisa de preços.
- IV. Reduz o tempo de indisponibilidade quando comparada à aquisição de uma nova ambulância, desde que haja disponibilidade de peças e execução dentro do prazo contratual.
- V. Concentra a responsabilidade pelo fornecimento de peças, montagem, instalação e testes em uma única empresa, facilitando a fiscalização, a garantia e a apuração de responsabilidades.
- VI. Permite a exigência de garantia sobre os serviços executados e os componentes fornecidos, reduzindo o risco de novos dispêndios imediatos para o Município.
- VII. Mostra-se compatível com a finalidade da Emenda Parlamentar nº 2026.069.79886, vinculada à Demanda nº 106290, ao Processo nº SES-PRC-2026-01327-DM e à Resolução SS nº 141, de 30 de junho de 2026, desde que confirmada a pertinência da despesa nos respectivos instrumentos.

Contras:

- I. O custo e a extensão definitiva dos serviços somente poderão ser confirmados após diagnóstico e desmontagem técnica do motor.
- II. Poderão ser identificados danos adicionais ou necessidade de substituição de componentes não inicialmente previstos, exigindo adequada previsão no Termo de Referência e controle da execução.
- III. A qualidade e a durabilidade do resultado dependem da capacidade técnica da empresa contratada e da utilização de peças adequadas e compatíveis.
- IV. Durante o período de execução, a ambulância permanecerá temporariamente indisponível para atendimento, exigindo organização da frota municipal.

Solução 02: Substituição integral do motor por unidade nova, original, recondicionada ou remanufaturada

Consiste na retirada do motor atualmente instalado e na substituição por outro conjunto compatível com o veículo, podendo ser novo, original, recondicionado ou remanufaturado, conforme a alternativa tecnicamente disponível e autorizada pela Administração. A solução também exigiria serviços de remoção, instalação, adaptação, configuração, testes e garantia.

Prós:

- I. Pode reduzir o tempo de execução caso exista motor compatível disponível para pronta instalação.
- II. Permite substituir integralmente o conjunto danificado, reduzindo a necessidade de recuperação individual de diversos componentes internos.
- III. Pode oferecer maior previsibilidade quanto ao prazo e à extensão do serviço, desde que o motor esteja disponível e acompanhado de documentação e garantia adequadas.
- IV. Poderá ser tecnicamente recomendável caso o diagnóstico demonstre que a recuperação do motor existente é

inviável ou economicamente desvantajosa.

Contras:

- I. Normalmente envolve custo elevado, especialmente quando se tratar de motor novo ou original.
- II. A disponibilidade de motor compatível, com procedência, especificação adequada e garantia suficiente, pode ser limitada.
- III. Há risco de fornecimento de motor reconcondicionado ou remanufaturado sem histórico completo, dificultando a avaliação da vida útil e da confiabilidade do conjunto.
- IV. A substituição do motor não elimina a necessidade de serviços especializados de instalação, configuração, testes e adequação dos demais componentes do veículo.
- V. A solução poderá resultar em aquisição de componente cujo custo não seja proporcional ao valor e à vida útil remanescente da ambulância.
- VI. A alternativa pode ser incompatível com o diagnóstico técnico caso seja possível recuperar o motor existente com custo e condições de garantia mais vantajosos.

Solução 03: Substituição da ambulância ou contratação provisória de transporte sanitário

Consiste na aquisição de uma nova ambulância, na substituição do veículo por outro pertencente à frota municipal ou na contratação temporária de transporte sanitário enquanto o veículo atual permanecer indisponível. A alternativa pode ser considerada caso a recuperação do motor se revele tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa.

Prós:

- I. Pode assegurar a disponibilidade de veículo substituto para o transporte de pacientes, caso exista ambulância reserva ou seja viável a contratação temporária.
- II. A aquisição de outro veículo poderá renovar a frota e reduzir, no longo prazo, a necessidade de manutenção do veículo atualmente indisponível.
- III. Evita a realização de reparo em veículo cuja recuperação não seja tecnicamente recomendável, caso constatada perda total ou custo desproporcional.
- IV. Pode oferecer solução imediata de continuidade do serviço se houver veículo substituto disponível no Município.

Contras:

- I. A aquisição de nova ambulância exige maior disponibilidade orçamentária, prazo de aquisição e tramitação própria, não constituindo solução imediata para a falha do veículo existente.
- II. A contratação de transporte provisório gera despesa continuada ou adicional, sem recuperar ou incorporar melhoria ao patrimônio municipal.
- III. A existência de ambulância reserva ou de veículo compatível não foi informada e deverá ser comprovada pela Administração antes de ser considerada solução efetiva.

IV. A substituição do veículo pode representar perda do investimento já realizado na ambulância atual e deixar um bem público parado ou sujeito a desvalorização.

V. A solução pode não ser compatível com a finalidade específica dos recursos da Emenda Parlamentar, que deverá ser verificada nos documentos de transferência.

VI. A contratação provisória não resolve necessariamente o problema patrimonial e mecânico da ambulância Renault Master, podendo apenas postergar a decisão sobre sua recuperação ou alienação.

2.3. Análise comparativa das soluções identificadas:

Descrição da solução	Prós	Contras
<u>Solução 01</u> Retífica do motor com fornecimento de peças, montagem, instalação e testes	Preserva o veículo público; recupera a capacidade operacional da ambulância; tende a apresentar menor custo inicial que a aquisição de outro veículo ou a substituição integral do motor; aproveita a estrutura e os equipamentos já existentes; concentra a responsabilidade em uma única empresa; facilita a fiscalização e a garantia; permite o retorno do veículo à operação após a conclusão do serviço.	Podem surgir danos adicionais após a desmontagem; o resultado depende da capacidade técnica da contratada e da qualidade das peças; a ambulância ficará temporariamente indisponível; exige adequada delimitação do objeto e controle de eventuais componentes adicionais.
<u>Solução 02</u> Substituição integral do motor	Pode reduzir o prazo se houver conjunto compatível disponível; substitui integralmente o motor danificado; pode oferecer maior previsibilidade de execução; pode ser recomendável se a retífica for inviável ou antieconômica.	Pode apresentar custo elevado; pode haver dificuldade de encontrar motor compatível e com procedência; há riscos relacionados à qualidade e à vida útil de motores reconicionados ou remanufaturados; ainda exige instalação, configuração e testes; pode ser desproporcional ao valor e à vida útil do veículo; pode não ser vantajosa se o motor atual for recuperável.
<u>Solução 03</u> Substituição da ambulância ou contratação provisória de transporte sanitário	Pode assegurar a continuidade do transporte se houver veículo reserva ou contratação imediata; a aquisição de novo veículo pode renovar a frota; evita reparar veículo cuja recuperação seja inviável; pode constituir alternativa em caso de perda total ou custo desproporcional.	A aquisição de novo veículo exige maior custo e prazo; a contratação provisória gera despesa adicional sem recuperar o patrimônio atual; não há informação sobre veículo reserva disponível; pode resultar em perda do investimento já realizado; depende da compatibilidade com a emenda parlamentar; não resolve, por si só, a situação da ambulância Renault Master.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Após a análise das alternativas conclui-se que a Solução 01, consistente na contratação de empresa especializada para execução de serviços de retífica do motor da ambulância Renault Master 2.3 16V M9T, placa GFJ-3033, com fornecimento de peças, montagem, instalação, testes e demais procedimentos necessários, constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução compreende, de forma integrada, a desmontagem do conjunto, a avaliação das condições dos componentes, a recuperação das partes passíveis de retífica, a substituição dos componentes danificados ou sem condições de reaproveitamento, o fornecimento das peças necessárias, a montagem, a instalação no veículo, a realização de ajustes, regulagens, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento das condições adequadas de operação da ambulância.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução integral do objeto. As peças deverão ser novas, adequadas e compatíveis com o motor Renault Master 2.3 16V M9T, salvo autorização expressa da Administração para utilização de componente diverso tecnicamente equivalente, desde que devidamente justificado e sem prejuízo da segurança, do desempenho e da garantia do serviço.

A execução deverá observar as especificações técnicas do veículo e do motor, as orientações dos respectivos fabricantes, as boas práticas de manutenção automotiva e as normas técnicas aplicáveis. A empresa deverá responsabilizar-se pela correta desmontagem, identificação, recuperação, substituição, montagem e instalação dos componentes, evitando a reutilização de peças que apresentem desgaste incompatível com o funcionamento seguro e adequado do conjunto.

Eventuais necessidades adicionais constatadas durante a desmontagem deverão ser formalmente comunicadas à Administração, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, não podendo ser executadas ou cobradas sem a prévia autorização do responsável competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A solução deverá resultar na entrega da ambulância com o motor devidamente instalado, ajustado e em condições adequadas de funcionamento. Ao final dos serviços, deverão ser realizados testes compatíveis com a natureza da intervenção, destinados a verificar o funcionamento do motor, a ausência de vazamentos ou ruídos anormais, a estabilidade operacional e a adequada integração do conjunto ao veículo, conforme os critérios técnicos definidos pela Administração.

A contratada deverá apresentar, ao término da execução, relatório ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços realizados, as peças fornecidas ou substituídas, os componentes recuperados, os testes executados e as condições de entrega do veículo. Sempre que aplicável, deverão ser apresentados também notas fiscais, comprovantes de garantia, registros dos componentes substituídos e demais documentos necessários à conferência e à rastreabilidade da manutenção realizada.

A contratação deverá incluir garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, pelo prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus adicional para o Município, os componentes ou serviços que apresentarem defeitos, falhas de montagem, vícios de execução ou incompatibilidades decorrentes de sua atuação, ressalvados os casos comprovadamente causados por uso inadequado, acidentes ou intervenções de terceiros não autorizadas.

A garantia deverá abranger, de forma compatível com a natureza do objeto, a mão de obra empregada, a montagem do motor, a instalação dos componentes e as peças fornecidas pela contratada. A empresa deverá prestar assistência técnica quando solicitada pela Administração, realizar o diagnóstico da ocorrência e promover a correção necessária dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem transferir ao Município os custos de deslocamento, mão de obra, peças ou demais providências relacionadas à falha coberta pela garantia.

A execução da solução deverá observar a vinculação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 2026.069.79886, da Demanda nº 106290, do Processo nº SES-PRC-2026-01327-DM e da Resolução SS nº 141, de 30 de junho de 2026, do Governo do Estado de São Paulo, devendo a Administração manter nos autos os documentos que comprovem a pertinência da despesa, a autorização da aplicação dos recursos e a compatibilidade do objeto com a finalidade estabelecida nos respectivos instrumentos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a) fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução deverá estar incluído no objeto, devendo os itens empregados ser novos, adequados, compatíveis com o motor e em condições de assegurar o funcionamento regular e seguro do veículo, salvo autorização expressa para utilização de componente tecnicamente equivalente;
- b) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela desmontagem, identificação, recuperação, substituição, montagem, instalação, regulagem e testes dos componentes do motor, assegurando a compatibilidade entre as peças e os serviços realizados;
- c) A execução deverá observar as orientações técnicas dos fabricantes, as boas práticas de manutenção automotiva, as normas de segurança aplicáveis e as demais exigências pertinentes à preservação da integridade do veículo, dos servidores envolvidos e de terceiros; e
- d) A contratação deverá contemplar garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, pelo prazo e nas condições definidos neste Termo de Referência, abrangendo falhas de montagem, vícios de execução, defeitos dos componentes fornecidos e demais ocorrências diretamente relacionadas à intervenção realizada.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os óleos lubrificantes usados, filtros, estopas, panos, embalagens, peças contaminadas, resíduos metálicos, fluidos e demais materiais resultantes da execução deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados adequadamente, sendo vedado o lançamento em solo, rede de esgoto, galerias pluviais, cursos d'água ou locais inadequados.

5.2. A execução deverá buscar o aproveitamento dos componentes que apresentem condições técnicas de recuperação, evitando substituições desnecessárias e reduzindo o consumo de matérias-primas, a geração de resíduos e os custos associados à manutenção. O reaproveitamento somente será admitido quando não comprometer a segurança, a durabilidade, o desempenho e a garantia do motor e do veículo.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

6.1.1.1.1. A execução se dará de forma programada, conforme cronograma a ser definido entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, de modo a permitir a organização da demanda e assegurar eficiência no atendimento.

6.1.1.2. Descrição detalhada da execução

6.1.1.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de retífica do motor da ambulância Renault Master 2.3 16V M9T, placa GFJ-3033, incluindo o diagnóstico técnico, a desmontagem, a avaliação dos componentes, a recuperação ou substituição das peças necessárias, a montagem, a instalação, os ajustes e os testes de

funcionamento.

6.1.1.2.2. O serviço deverá incluir o fornecimento de todas as peças, componentes, materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução integral do objeto, sendo responsabilidade da CONTRATADA assegurar a compatibilidade e a adequada instalação dos itens utilizados.

6.1.1.2.3. Antes da execução de serviços ou substituição de peças não previstos inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica à Fiscalização e aguardar a autorização da Administração, quando aplicável.

6.1.1.2.4. As peças e componentes fornecidos deverão ser novos, adequados e compatíveis com o veículo e o motor, acompanhados dos documentos de garantia e procedência pertinentes, quando aplicável.

6.1.1.2.5. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários e entregar a ambulância em condições adequadas de funcionamento, acompanhada de relatório contendo os serviços executados, as peças substituídas e os testes realizados.

6.1.1.2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo manuseio, desmontagem, montagem e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução, incluindo óleos, filtros, fluidos, peças contaminadas e demais materiais resultantes da manutenção.

6.1.1.2.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, observadas as especificações do veículo, as orientações técnicas aplicáveis e as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1.4. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os materiais, peças, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra e estrutura física necessários.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. Em todo caso, será observado o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2.2. Ainda, a CONTRATADA deverá assegurar garantia dos serviços de retífica, montagem, instalação e regulação executados, bem como das peças, componentes e materiais fornecidos, pelo prazo de **6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro**, contado do recebimento definitivo do objeto. A garantia abrangerá defeitos de execução, falhas de montagem, vícios dos serviços e defeitos dos componentes empregados. Durante esse período, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a Administração, realizar o diagnóstico e providenciar o reparo, a substituição das peças ou a correção dos serviços necessários, incluindo mão de obra, materiais e demais despesas, sempre que a ocorrência estiver relacionada à execução contratada, ressalvados os casos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, acidentes ou intervenção de terceiros não autorizada.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

7.2.1. Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos

dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta contratação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela CONTRATADA, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do protocolo do requerimento.

9.3.1. O prazo estipulado no item 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

10.1.14. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.15. informar a Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Liquidação

12.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura Municipal de Angatuba – CNPJ nº 46.634.234/0001-91;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

12.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro do fornecedor nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

12.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro do fornecedor, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

12.2 Prazo do pagamento

12.2.1. O órgão contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para celebrar contrato.

12.2.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos **tributos federais** e à **Dívida Ativa da União**;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a **Fazenda Estadual** ou **Distrital** do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

12.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

12.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.3. Forma de pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Setor de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As disposições acerca dessa matéria encontram-se em tópico específico do Edital ou Aviso de Contratação Direta ou Minuta do Contrato.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a saber:

Subunidade	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Ficha	Vínculo
02.07.01	10.301.0013.2.014	3.3.90.39.00	94	02.801.2008

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I - Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação

Anexo II - Forma e critérios de seleção do fornecedor/prestador de serviço

Angatuba/SP, 11 de setembro de 2026.

Larissa Martins Basile
Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Matrícula nº 3767



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS), QUANTIDADE(S) E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa para execução de serviços de retífica do motor da ambulância Renault Master 2.3 16V M9T, placa GFJ-3033, com fornecimento de peças, montagem, instalação e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do veículo, através da Emenda Parlamentar nº 2026.069.79886, vinculada à Demanda nº 106290 – Processo nº SES-PRC-2026-01327-DM – Resolução SS nº 141, de 30 de junho de 2026 – Governo do Estado de São Paulo	Sv	01	R\$ 23.780,00	R\$ 23.780,00

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob a hipótese do inciso I, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por item.

1.1.2. Modo de Disputa: não se aplica.

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

2.1.1. Caso o Edital ou o ETP não vede a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

2.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

2.9. Em se tratando de ser com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias

profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

2.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

3.1. Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no Edital ou Aviso de Contratação Direta, em caso de divulgação prévia para acolhimento de propostas adicionais.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital ou Aviso de Contratação Direta, em caso de divulgação prévia para acolhimento de propostas adicionais.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. Não haverá exigência de apresentação de documentação técnica.

5.2. Material informativo, catálogo ou prospecto técnico

5.2.1. Não haverá exigência de apresentação de material informativo ou correlato.

5.3. Apresentação de prova de conceito/amostra

5.3.1. Não haverá exigência de prova de conceito/amostra.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação da(s) empresa(s) interessada(s) em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica serão enviados em campo próprio do Portal Eletrônico de Contratação Direta (<https://www.angatuba.sp.gov.br/contratacao>), em caso de divulgação prévia para acolhimento de propostas adicionais.

6.2. Sendo assim, deverá a empresa encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.2.1. Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição da empresa)

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), referentes aos tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada;

f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta

apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.2.3.1. Nos termos da Súmula nº 50 do TCESP, para a certidão que se refere a alínea “a”, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

6.2.3.1.1. As certidões serão consideradas válidas a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento.

6.2.4. Documentação complementar

a) Declaração unificada, constante em anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta ou conforme modelo adotado pela Administração.